

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
(Art. 6º, inciso XX c/c Art. 18, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021)

1. DO(S) DEMANDANTE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Órgão Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

Responsável: LUZO FERREIRA PIRES

CARGO: SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA

1.1. Em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda contratação deve ser precedido por procedimento de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, justifica-se submeter a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a **Prestação de serviços administrativos para elaboração de projeto, planilha orçamentária, PLE, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, QCI, BDI referente a Construção de Pontes e Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, na zona rural do município de Brejinho de Nazaré/TO. Convênio nº 922382/2025**, conforme itens que serão descritos no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Nos tópicos seguintes, descreveremos de forma a especificar as informações mínimas requeridas ao ETP, as quais irão compor o processo de contratação em apreço.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (*Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; [inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021](#)*)

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração dos documentos técnicos e orçamentários indispensáveis ao planejamento da construção de pontes e da implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do Município de Brejinho de Nazaré/TO, vinculadas ao Convênio nº 922382/2025, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

2.2. A elaboração dos projetos e dos documentos complementares é fundamental para assegurar o adequado planejamento das futuras obras, contemplando a planilha orçamentária, o PLE, o memorial descritivo, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, o Quadro de Composição do Investimento (QCI) e o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), conforme as exigências técnicas e administrativas aplicáveis ao convênio.

2.3. A contratação mostra-se necessária diante da necessidade de dispor de documentação técnica devidamente elaborada, com informações consistentes e compatíveis com as características dos empreendimentos pretendidos, de modo a subsidiar a análise, a aprovação e o regular prosseguimento das etapas administrativas necessárias à execução das obras.

2.4. A construção de pontes na zona rural visa contribuir para a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade, facilitando o deslocamento dos moradores, o transporte da produção rural e o acesso a serviços públicos essenciais. Por sua vez, a implantação do sistema de abastecimento de água busca ampliar a infraestrutura hídrica disponível à população beneficiada, contribuindo para melhores condições de vida e desenvolvimento local.

2.5. Considerando a natureza técnica dos serviços e a necessidade de atendimento às exigências relacionadas ao Convênio nº 922382/2025, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa para viabilizar a elaboração dos documentos necessários, observada a comprovação da vantajosidade e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribuindo para o planejamento adequado dos investimentos em infraestrutura rural, para a utilização eficiente dos recursos públicos e para o cumprimento das obrigações relacionadas ao convênio, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (*Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21*)

3.1. O estimado para o atendimento da contratação futura do presente estudo, foi decorrente do planejamento e levantamento feito pelo departamento de compras da(s) unidade(s) administrativa(s) demandante(s) visando a necessidade elencada.

3.2. A seguir, as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades foram estimadas em função do levantamento da demanda, considerando, conforme o caso, o consumo anterior, para que se pudesse aferir o perfil de consumo, mas sim da provável utilização:

					LUSTOSA SERVICOS LTDA		DM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA		PIRAMIDE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA		ESTIMADO	
Item	Cód.	Descrição	UM	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
1	95659	PRESTACAO DE SERVICOS	SERVICO	01	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.800,00	R\$ 17.800,00	R\$ 18.350,00	R\$ 18.350,00	R\$ 17.883,33	R\$ 17.883,33

	ADMINISTRATIVOS PARA ELABORACAO DE PROJETO - CONVENIO Nº 922382/2021 PLANILHA ORCAMENTARIA, PLE, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIA DE CALCULO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, QCI, BDI REFERENTE A CONSTRUCAO DE PONTES E IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARE/TO.									
TOTAL				R\$ 17.500,00		R\$ 17.800,00		R\$ 18.350,00		R\$ 17.883,33

3.2.1. A quantidade e os itens objeto desta demanda foram estimados considerando a real necessidade, podendo ser alteradas a depender de eventual e posterior deliberação superior.

4. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (*Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21*)

4.1. Segundo a norma geral de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços obtidos por meio de pesquisa de preços, as características e a complexidade do objeto, bem como as condições necessárias à execução dos serviços, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para a aferição do valor estimado da presente contratação, foi adotado o critério de **pesquisa direta de preços junto a 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto**, mediante solicitação de orçamentos para a prestação dos serviços técnicos de elaboração de projeto, planilha orçamentária, PLE, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, QCI e BDI, referentes à construção de pontes e à implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do Município de Brejinho de Nazaré/TO, vinculadas ao Convênio nº 922382

/2025.

4.3. Os orçamentos obtidos servirão de base para a análise dos preços praticados no mercado e para a definição do valor estimado da contratação, devendo a documentação comprobatória da pesquisa ser juntada aos autos do processo administrativo, de modo a assegurar a transparência, a economicidade e a adequada justificativa do valor estimado.

4.4. O valor estimado deverá ser compatível com os preços efetivamente praticados no mercado, considerando a natureza especializada dos serviços, a complexidade dos documentos técnicos a serem elaborados e as condições de execução do objeto, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa(QDD), as quais, de forma exemplificativa, indicamos a seguir:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	SUBELEMENTO
376	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, BUERO	10.35.26.606.3.1.031	1.700.0000.000000	339039

5.2. As fontes de recursos indicadas são as disponíveis à época do planejamento da contratação/aquisição, ressaltando-se que, durante a execução contratual, poderão ser utilizadas outras fontes de recursos que possuam a mesma natureza e origem daquelas inicialmente previstas. Contudo, a adoção de fontes alternativas, devem ser devidamente registrada nos sistemas oficiais, em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e caso seja alterada a função programática, será realizada a formalização mediante apostilamento.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

6.1. O prazo para execução e entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva autorização para início da execução dos serviços, devendo a contratada elaborar e entregar todos os documentos técnicos previstos no objeto, incluindo projeto, planilha orçamentária, PLE, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, QCI e BDI, referentes à construção de pontes e à implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do Município de Brejinho de Nazaré/TO, vinculados ao Convênio nº 922382/2025.

6.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa formal e devidamente fundamentada pela contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração Pública analisar as razões apresentadas e autorizar eventual prorrogação, quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização será exercida por meio de servidor devidamente designado para este fim, por meio de ato próprio (Portaria ou Decreto), o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação, sendo designado para essa função o servidor JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, conforme Portaria n.º 01/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

7.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

8. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, vinculados à elaboração dos documentos técnicos referentes à construção de pontes e à implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do Município de Brejinho de Nazaré/TO, objeto do Convênio nº 922382/2025.

8.2. Considerando a natureza dos serviços, que compreendem a elaboração de projetos e documentos técnicos, a execução poderá ocorrer nas dependências da contratada, sem prejuízo da realização de reuniões, visitas técnicas e levantamentos in loco, quando necessários e previamente alinhados com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

8.3. Quando houver necessidade de atendimento presencial, reuniões ou visitas técnicas, estas deverão ser previamente acordadas com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, observando-se os dias e horários de funcionamento da Administração Pública Municipal.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a execução, considerando os critérios definidos para medir, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo(a) LUZO FERREIRA PIRES, SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

9.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1. O presente procedimento foi elaborado em harmonia com o disposto na Lei 14.133/2021, em especial ao que consta na(o) LEI N 14.133/2021, ART. 75, INCISO II (DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR: OBRA, ENGENHARIA, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS).

11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (*Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21*)

11.1. A presente contratação deverá observar o planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, considerando a necessidade de elaboração dos documentos técnicos e orçamentários referentes à construção de pontes e à implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do Município de Brejinho de Nazaré/TO, vinculadas ao Convênio nº 922382/2025.

11.2. A contratação está alinhada ao planejamento das ações de infraestrutura do Município, tendo em vista a necessidade de viabilizar a elaboração dos projetos e documentos técnicos indispensáveis ao prosseguimento das etapas administrativas necessárias à execução dos investimentos previstos no referido convênio.

11.3. Caso o objeto não esteja expressamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), sua contratação deverá ser devidamente justificada pela unidade demandante e compatibilizada com o planejamento e a disponibilidade orçamentária da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO *(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)).*

12.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, referente à contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto, planilha orçamentária, PLE, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, Quadro de Composição do Investimento (QCI) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), relativos à construção de pontes e à implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do Município de Brejinho de Nazaré/TO, vinculados ao Convênio nº 922382/2025.

12.2. Para atendimento da demanda, identificam-se como possíveis soluções a execução dos serviços por equipe técnica própria da Administração Pública, caso haja disponibilidade de profissionais habilitados e estrutura adequada, ou a contratação de empresa especializada com capacidade técnica para elaborar os documentos exigidos, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências relacionadas ao convênio.

12.3. Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, a necessidade de elaboração dos documentos de engenharia e orçamento, bem como a importância de atender às exigências técnicas e administrativas do Convênio nº 922382/2025, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa adequada, desde que demonstrada a inexistência ou insuficiência de capacidade operacional própria para executar os serviços no prazo necessário.

12.4. A definição da solução mais vantajosa deverá considerar a compatibilidade dos preços praticados no mercado, a qualificação técnica dos possíveis prestadores, a qualidade dos produtos a serem entregues e o atendimento integral às necessidades da Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

13.1. Com a contratação dos serviços, pretende-se assegurar a elaboração dos documentos técnicos necessários à construção de pontes e à implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do Município de Brejinho de Nazaré/TO, vinculados ao Convênio nº 922382/2025, contemplando projeto, planilha orçamentária, PLE, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, Quadro de Composição do Investimento (QCI) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

13.2. Busca-se, por meio da contratação, garantir que os documentos sejam elaborados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos responsáveis pelo convênio, proporcionando maior segurança técnica, precisão orçamentária e adequado planejamento das futuras obras e serviços de infraestrutura.

13.3. Pretende-se, ainda, contribuir para a melhoria da infraestrutura rural do Município, favorecendo as condições de mobilidade e acesso por meio da construção de pontes, bem como a ampliação do acesso à água por meio da implantação do sistema de abastecimento, promovendo melhores condições de vida à população beneficiada.

13.4. Como resultado, espera-se obter documentação técnica completa e compatível com as exigências administrativas e técnicas pertinentes, possibilitando o regular prosseguimento das etapas necessárias à execução dos investimentos previstos no Convênio nº 922382/2025, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

14.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto, planilha orçamentária, PLE, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, Quadro de Composição do Investimento (QCI) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), referentes à construção de pontes e à implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do Município de Brejinho de Nazaré/TO, vinculados ao Convênio nº 922382/2025.

14.2. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, mediante a elaboração de documentação técnica completa, devidamente estruturada e compatível com as características dos empreendimentos pretendidos, observando as normas técnicas aplicáveis, os requisitos legais e as exigências dos órgãos responsáveis pela análise e aprovação dos projetos.

14.3. A execução dos serviços deverá compreender todas as atividades necessárias à elaboração e à entrega dos documentos previstos no objeto, incluindo os levantamentos e as informações técnicas indispensáveis à sua adequada elaboração, quando aplicáveis, de modo a garantir a compatibilidade entre os projetos, os quantitativos, os custos estimados e o cronograma físico-financeiro.

14.4. A empresa contratada deverá disponibilizar os documentos elaborados em formato adequado à análise e utilização pela Administração Pública, responsabilizando-se pela qualidade técnica, consistência das informações e realização dos ajustes necessários para corrigir eventuais inconsistências identificadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

14.5. Dessa forma, a solução proposta busca proporcionar à Administração os elementos técnicos e orçamentários necessários ao planejamento e ao prosseguimento das etapas destinadas à execução das obras previstas no Convênio nº 922382/2025, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos, a eficiência administrativa e o atendimento do interesse público.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução; inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

15.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e administrativos necessários à prestação dos serviços de elaboração de projeto, planilha orçamentária, PLE, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, Quadro de Composição do Investimento (QCI) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), referentes à construção de pontes e à implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do Município de Brejinho de Nazaré/TO, vinculadas ao Convênio nº 922382/2025.

15.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, bem como disponibilizar profissionais legalmente habilitados, quando exigido, para a elaboração dos documentos técnicos, observando as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos responsáveis pela análise e aprovação dos projetos.

15.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração, contemplando todos os documentos previstos no objeto, com informações consistentes, quantitativos compatíveis, custos devidamente justificados e cronograma físico-financeiro coerente com as características dos empreendimentos.

15.4. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, pela correção de eventuais erros ou inconsistências identificados pela fiscalização e pela realização dos ajustes necessários à adequação dos documentos às exigências técnicas e administrativas pertinentes, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento contratual.

15.5. Quando a natureza dos serviços exigir responsabilidade técnica profissional, a contratada deverá apresentar os respectivos registros e documentos de responsabilidade técnica, tais como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a atribuição profissional e a legislação aplicável.

15.6. O prazo para execução e entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da autorização para início da execução, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

15.7. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, cumprir as obrigações legais pertinentes e atender às solicitações da Administração relacionadas ao objeto, dentro dos prazos estabelecidos.

15.8. Os serviços serão recebidos e avaliados pela fiscalização designada pela Administração, que verificará a conformidade dos documentos entregues com as especificações da contratação, podendo solicitar correções ou complementações necessárias para assegurar o cumprimento integral do objeto.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes; inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

16.1. Não há em andamento contratações no mesmo sentido.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO *(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

17.1. Previamente à formalização da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução do processo administrativo, incluindo a verificação da disponibilidade orçamentária, a juntada dos orçamentos utilizados para estimar o valor da contratação e a análise da documentação de habilitação e qualificação da futura contratada, conforme as exigências legais aplicáveis.

17.2. Deverá ser verificada a compatibilidade da proposta apresentada com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, especialmente quanto à elaboração dos projetos e documentos técnicos referentes à construção de pontes e à implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do Município de Brejinho de Nazaré/TO, vinculadas ao Convênio nº 922382/2025.

17.3. A Administração deverá providenciar a designação formal do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando a Portaria nº 01/2025, de 17 de fevereiro de 2025, que designa o servidor José Pereira do Nascimento, desde que permaneça válida e aplicável à presente contratação.

17.4. Deverão ser disponibilizadas à contratada as informações, os documentos e os dados necessários à elaboração dos serviços, bem como definidos os canais de comunicação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento para esclarecimentos, acompanhamento e validação dos documentos produzidos.

17.5. Por fim, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à formalização do instrumento contratual ou equivalente, conforme o caso, e à emissão da respectiva Nota de Empenho e autorização para início da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS *(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

18.1. Não se aplica.

19. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO *(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução; inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

19.1. A presente contratação não será parcelada, considerando que o objeto consiste na prestação integrada de serviços técnicos para elaboração de projeto, planilha orçamentária, PLE, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, Quadro de Composição do Investimento (QCI) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), referentes à construção de pontes e à implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do Município de Brejinho de Nazaré/TO, vinculadas ao Convênio nº 922382/2025.

19.2. A execução integrada dos serviços justifica-se pela necessidade de garantir a compatibilidade e a uniformidade das informações técnicas, dos quantitativos, dos custos estimados e dos demais documentos que compõem os projetos, evitando divergências, retrabalhos e dificuldades de coordenação entre diferentes prestadores de serviços.

19.3. O parcelamento do objeto poderá comprometer a integração dos documentos técnicos e dificultar a definição de responsabilidades quanto à elaboração, à compatibilização e à correção de eventuais inconsistências, além de aumentar a necessidade de coordenação e fiscalização por parte da Administração Pública.

19.4. Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de integração entre os documentos a serem elaborados, entende-se que a contratação em item único é a alternativa mais adequada, desde que demonstrada sua vantajosidade econômica e técnica, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

20.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto nas regulamentações subsidiárias, bem como nos demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

20.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

BREJINHO DE NAZARE - TO, Quinta, 08 de outubro de 2026.

LUZO FERREIRA PIRES, Responsável

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 597.***.***-**- LUZO FERREIRA PIRES

Data e Hora: 08/10/2026 09:32:54



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/a3935f2b-366d-11f1-8332-66fa4288fab2/b8c47721-cbec-11f1-94c5-66fa4288fab2>